



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N° 1998/2025

Cria no âmbito do Município, a licença-paternidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada, no âmbito do Município de Pirapetinga, a licença-paternidade, a ser inserida no rol de licenças previsto no art. 92, da Lei Municipal nº 985/97 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pirapetinga.

**Art. 2º.** A licença-paternidade será concedida ao servidor público municipal que se tornar pai, seja em decorrência do nascimento ou de adoção de criança de até 12 (doze) anos de idade.

**Art. 3º.** A licença-paternidade terá duração de 5 (cinco) dias úteis consecutivos, a contar da data do nascimento ou da efetivação da adoção, podendo ser prorrogada por mais 15 (quinze) dias consecutivos.

**§ 1º.** A prorrogação da licença-paternidade deverá ser requerida pelo servidor antes do término da licença inicialmente concedida, e se iniciará no dia subsequente ao seu término.

**§ 2º.** Fica preservada a remuneração do servidor durante o gozo da licença-paternidade.

**Art. 4º.** O servidor beneficiado pela concessão da licença-paternidade não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante o período de gozo da licença, sob pena de seu cancelamento imediato e registro da ausência como falta ao serviço.

**Art. 5º.** O gozo de licença-paternidade não acarreta prejuízo à eventual necessidade de gozo de licença por motivo de doença em pessoa da família de que trata o art. 92, I c/c art. 94, ambos da Lei Municipal nº 985/97 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pirapetinga.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 09 de maio de 2025.

Luiz Henrique Pereira da Costa  
Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura em 09/05/2025.